



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 4/2017/FMAS – Pregão Presencial nº 3/2017/FMAS, cujo objeto é o *Registro de Preço visando a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.070 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPC NA ESCOLA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.073 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/IGD PBF/PBV II/SCFV
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.074 – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.076 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.101 – MANUT. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCCIA SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.120 – MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 10 de março de 2017.



ADONÉS MARCIANO
CONTADOR



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 04/2017/FMAS
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 004/2017/FMAS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante estimado de R\$ 58.552,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

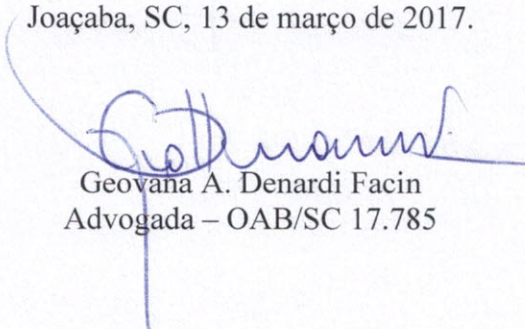
Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 13 de março de 2017.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 04/2017/FMAS, edital PP 03/2017/FMAS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: “Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamentos estimativos dos lanches a serem adquiridos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoantes o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 13 de março de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno